



UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO DELTA DO PARNAÍBA

# A importância regional do Auxílio Emergencial:

O caso dos municípios litorâneos do estado  
do Piauí

## GRUPO DE TRABALHO SOCIOECONÔMICO, Boletim III, ano 1.

O debate sobre transferências de renda que se destinam a enviar recursos monetários às famílias ou indivíduos e sua efetiva implementação no Brasil datam dos anos 1991 (SILVA E SILVA, 2008). No caso brasileiro, existem dois tipos de programas que atuam nesse sentido: um que se dá de forma articulada a programas complementares, no campo da educação, da saúde e do trabalho, exigindo contrapartidas, das mais variadas, por parte do beneficiário, tendo como seu maior expoente o Programa Bolsa Família – PBF. O outro diz respeito ao Programa de Renda Básica de Cidadania que também foi iniciado no mesmo ano, sob o Projeto de Lei nº 80/1991, que instituía um programa de renda mínima para todo brasileiro à partir de 25 anos de idade. O PL logo foi aprovado no senado, porém foi sancionado somente em 2004, que, apesar de sancionada, a lei nunca foi regularizada e implementada (SILVA E SILVA, 2008; LI, 2016). Dado o modelo histórico de desenvolvimento desigual e de concentração de renda que o Brasil possui, este tipo de programa sempre se fez relevante à proteção social dos brasileiros mais vulneráveis, no entanto nunca o foram colocados a teste de forma maciça, até o presente momento, excepcional, de crise sanitária/saúde do Covid-19.

No dia 02 de abril de 2020 o presidente da República sancionou a Lei 13.982/2020 que prevê o pagamento de um auxílio emergencial de R\$ 600,00 e que terá duração mínima de 3 meses. Esse auxílio emergencial representa uma transferência monetária para indivíduos e famílias atingidos pela crise econômica agravada pela Pandemia que exige como forma de controle o isolamento social em massa, e passou a integrar

mais uma modalidade de programa de transferência de renda dentre as já existentes. Segundo o regulamento do programa, são eletivos a receber este auxílio, os brasileiros acima de 18 anos que fazem parte do Cadastro Único do Governo Federal, mas que não estão recebendo nenhum tipo de auxílio assistencial, com exceção do Bolsa Família; contribuintes individuais do Regime Geral de Previdência Social – RGPS; desempregados; autônomos trabalhadores informais e MEI - Microempreendedores Individuais. Estes grupos têm direito a receber o “Auxílio Emergencial”, desde que possuam renda mensal por pessoa de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou renda familiar mensal de até três salários mínimos (R\$ 3.135), além de não terem tido rendimentos tributáveis, em 2018, acima de R\$ 28.559,70 (BRASIL, 2020).

**“FELIZMENTE, O GASTO PÚBLICO É UMA PODEROSA FERRAMENTA PARA ENFRENTAR AS CONSEQUÊNCIAS DA PANDEMIA. (...) O AUXÍLIO EMERGENCIAL REPRESENTA MAIS DO QUE GARANTIR A ECONOMIA. REPRESENTA GARANTIR O DIREITO À VIDA”.**

Este Auxílio Emergencial é imprescindível para ajudar a população que convive com uma herança histórica de vulnerabilidade de renda que se agravou no último mês. Entende-se que sua adoção é paliativa, porém, decisória, pois é mais

uma ferramenta de ajuda no enfrentamento da crise, que no caso de estados e municípios que contam com um grande contingente de pessoas que vivem na situação dos critérios exigidos para ter direito ao auxílio, além de ser uma política social, também representa uma política econômica que impacta no sucesso da resposta do controle sanitário/saúde exigido para manter o isolamento social e a não sobrecarga do sistema de saúde.

Em nosso último Boletim havia informações acerca do quantitativo aproximado de brasileiros que estavam em situação de vulnerabilidade social e, portanto, poderiam ser incluídos no cadastro da população elegível para receberem o Auxílio Emergencial. O presente Boletim se propõe a realizar uma análise similar, com base nos dados disponíveis para o estado do Piauí e, na medida do possível, para os quatro municípios do litoral piauiense (Parnaíba, Luís Correia, Ilha Grande e Cajueiro da Praia). A intenção é discorrer acerca da situação de vulnerabilidade social da população piauiense, em especial, a que vive no litoral, onde a Universidade Federal do Delta do Parnaíba mantém atuação direta.

O IBGE estimou em 2019 para a população do estado do Piauí um montante de 3.273.227 milhões de pessoas (IBGE, 2020). Esse quantitativo não chega nem a 2% do total da população brasileira, mas as condições de vulnerabilidade deste estado é de extrema preocupação. Os dados da Tabela 01 informam que em fevereiro de 2020, 34% da população piauiense se encontrava inscrita no Cadastro Único do Governo Federal, sendo que desse total, 67% são beneficiários do Bolsa Família o que equivale a dizer que, ao todo, 22% da população do estado do Piauí tem como fonte de renda as transferências do PBF. A tabela também apresenta dados para os quatro municípios litorâneos. Analogamente, para estes municípios, a proporção de pessoas beneficiárias do PBF em relação a população total é distinta da proporção estadual, com exceção da cidade de Cajueiro da Praia, uma cidade de 7.642 habitantes em que 23% da população recebe o Bolsa Família. A cidade de Parnaíba é a que apresenta menor proporção, com 12% de beneficiários, dentro de um contingente de 153.078 mil pessoas. Já as cidades de Luís Correia e Ilha Grande, estas, mantêm a proporção de 31% e 30%, respectivamente, no entanto, o quantitativo populacional são diametralmente

distintos (30.311 e 9.426 mil pessoas, respectivamente).

A Tabela 01 ainda traz informações que vão além do quantitativo de pessoas beneficiárias do PBF, pois, pode-se perceber a distribuição da pobreza piauiense, onde mais de 32% da população vive em situação de baixa renda, pobreza e extrema pobreza, sendo que 23,6% da população do estado que está cadastrada no Cad Único vive exclusivamente em situação de extrema pobreza.

**Tabela 01.** Piauí e cidades selecionadas: população entre 14 e 64 anos do Cadastro Único que é beneficiária do PBF (fevereiro de 2019, em mil).

<b>Localidades</b>	<b>Faixa de renda</b>	<b>CAD ÚNICO</b>	<b>PBF (-)</b>
Piauí	Extrema Pobreza	774.526	689.617
	Pobreza	68.733	42.908
	Baixa Renda	198.026	17.072
	Acima De 1/2 SM	83.025	62
	<b>Total</b>	<b>1.124.310</b>	<b>749.659</b>
Parnaíba	Extrema Pobreza	11.100	10.483
	Pobreza	10.363	7.744
	Baixa Renda	11.939	755
	Acima De 1/2 SM	2.899	0
	<b>Total</b>	<b>36.301</b>	<b>18.982</b>
Luís Correia	Extrema Pobreza	9.522	8.561
	Pobreza	920	532
	Baixa Renda	1.865	163
	Acima De 1/2 SM	300	0
	<b>Total</b>	<b>12.607</b>	<b>9.256</b>
Ilha Grande	Extrema Pobreza	2.856	2.591
	Pobreza	384	174
	Baixa Renda	738	55
	Acima de 1/2 SM	178	0
	<b>Total</b>	<b>4.156</b>	<b>2.820</b>
Cajueiro Da Praia	Extrema Pobreza	1.585	1.520
	Pobreza	320	222
	Baixa Renda	890	53
	Acima de 1/2 SM	321	0
	<b>Total</b>	<b>3.116</b>	<b>1.795</b>

Fonte: Ministério da Cidadania (2020)  
Dados ajustados, Elaboração Própria

Entretanto, estas informações mostram apenas uma parte da realidade. Os dados do IBGE para o mercado de trabalho informam que no quarto trimestre de 2019 a taxa de desocupação da População Economicamente Ativa – PEA do

Piauí, era 13%, ou seja, é proporcionalmente maior que a taxa de desocupação do Brasil de 11% para o mesmo período. Em termos absolutos, a população desocupada (195 mil) é pouco menos que a soma populacional das quatro cidades (200.457 mil).

**Tabela 02.** Piauí: População Ocupada por categoria de ocupação – último trimestre de 2019.

<b>População Ocupada por categoria de ocupação</b>	<b>Em Milhões</b>	<b>% da PEA</b>
<b>População Economicamente Ativa - PEA</b>	<b>1.493</b>	<b>100%</b>
<b>População Ocupada</b>	<b>1.300</b>	<b>87%</b>
<b>População Desocupada</b>	<b>195</b>	<b>13%</b>
<b>Empregado Setor privado</b>	<b>442</b>	<b>34%</b>
Com carteira	232	
Sem carteira	209	
<b>Trabalhador doméstico</b>	<b>97</b>	<b>7%</b>
Com carteira	13	
Sem carteira	84	
<b>Setor público</b>	<b>208</b>	<b>16%</b>
Com carteira	8	
Militar e funcionário público estatutário	127	
Sem carteira	73	
<b>Empregador</b>	<b>45</b>	<b>3%</b>
<b>Conta própria</b>		<b>32%</b>
<b>Trabalhador familiar auxiliar</b>	<b>92</b>	<b>7%</b>
<b>Contribuição previdenciária em qualquer trabalho</b>	<b>509</b>	<b>39%</b>
<b>Não Contribuição previdenciária em qualquer trabalho</b>	<b>791</b>	<b>61%</b>

Fonte: PNAD Contínua/IBGE (2020)  
Dados ajustados, Elaboração Própria

Outro ponto vulnerável diz respeito a condição de ocupação da população piauiense. A Tabela 02 mostra que dentre as diversas condições de ocupação (desconsiderando empregadores e trabalhadores por conta própria) 458 mil trabalhadores exercem seu trabalho sem carteira assinada, ou seja, 35% da PEA ocupada. Entretanto, a tabela ainda mostra que, 791 mil pessoas, em 2019, não contribuíram com a previdência para qualquer forma de ocupação, contabilizando 61% da PEA ocupada que vive a margem da informalidade. Ademais, também deve ser considerado para compor este cálculo, os 13% da população piauiense desempregada no período. Dada a metodologia da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD

Contínua, não há informações sobre do mercado de trabalho dos quatro municípios elencados.

Quanto a parcela da população inscrita no MEI, as estatísticas do Portal Empreendedor do Governo Federal, que estão dispostas na Tabela 03, informam que, no final de março de 2020, existiam 79.728 mil Microempreendedores no estado do Piauí e que os quatro municípios juntos correspondem a um percentual de 6% do total de inscritos.

**Tabela 03:** Total de empresas optantes no MEI por município da Unidade Federativa PI, em março 2020.

<b>Município</b>	<b>Total Optantes</b>
Cajueiro da Praia	160
Ilha Grande	134
Luis Correia	381
Parnaíba	4.854
<b>Subtotal</b>	<b>5.529</b>
<b>Total Piauí</b>	<b>79.728</b>

Fonte: Portal do Empreendedor (2020)  
Dados ajustados, Elaboração Própria

Tendo em vista o cenário dinâmico da economia, que é agravado pela situação epidemiológica, as informações trazidas até o momento permitem realizar aproximações quanto ao impacto do Auxílio Emergencial no quantitativo da população vulnerável do estado do Piauí. Falando em possíveis assistidos, sabe-se que nem todos os inscritos no Cad Único terão direito ao auxílio. Os dados da Tabela 01 informam que um contingente de 1.124.310 milhões pessoas em idade acima de 18 anos e menor de 64, estão no Cadastro. Porém salientamos que 291.626 mil pessoas do Cad Único não recebem Bolsa Família e não trabalham (MDS, 2020) e também estão situados na faixa de baixa renda, pobreza e extrema pobreza. Essa população, juntamente com os beneficiários do PBF somam 1.041.285 milhões de pessoas que poderão receber o auxílio. Convém ressaltar que, para estas faixas de renda existem pessoas inscritas no Cad único que não recebem o BF e trabalham (98.221 mil), assim como também existem pessoas que recebem o BF e trabalham (313.921). Por esse e outros motivos, fica considerado o efeito líquido de assistidos do Cad Único na ordem informada de 1.041.285 milhões de pessoas.

O outro contingente de pessoas elegíveis está nos dados da Tabela 02, abstraídos do mercado de trabalho para o estado do Piauí. Nesse

caso, somando a população desocupada com a população que vive à margem da informalidade se obtém um contingente de aproximadamente 986 mil pessoas. Os dados dos inscritos no MEI (79.728) que estão na Tabela 03 também serão considerados. Dessa forma, o Piauí soma um contingente de 1.121.999 milhões de pessoas, isto é, ao menos 34% da população piauiense poderá receber o Auxílio Emergencial. Quanto aos municípios citados, considerando as informações que foram utilizadas neste boletim, (ou seja, sem considerar os dados do mercado de trabalho dos mesmos) não se deve esperar um contingente de beneficiários inferior a 3.910 mil pessoas (40%) em Ilha Grande; 2.462 mil pessoas (32%) em Cajueiro da Praia; 11.671 mil pessoas (38%) em Luís Correia e 35.005 mil pessoas (23%) em Parnaíba.

Portanto, percebe-se o quanto o Auxílio Emergencial é importante para o estado e em especial nas pequenas cidades. Apesar de se tratar de um auxílio temporário e paliativo, o mesmo é imprescindível e decisório para ajudar no enfrentamento desta situação de grande parcela da população que convive com uma herança histórica de vulnerabilidade de renda e que se agravou no último mês.

Felizmente o gasto público é uma poderosa ferramenta para enfrentar as consequências da pandemia. Não somente as famílias mais pobres que vivem entre a baixa renda e a extrema pobreza necessitam de um sistema de renda mínima, mas também uma grande parcela das famílias de classe média que vivem de ocupações vulneráveis ou estão desempregadas. Sem perder de vista que, não tarda muito, outras faixas de renda e pessoas que hoje estão em condições de ocupação formal não demorarão muito tempo para se enquadrar nessas condições. Uma possível prorrogação do período de recebimento do auxílio e da ampliação do público assistido não deve ser descartada.

Em última instância, à agenda governamental das unidades de federação e dos municípios, esta política de transferência de renda permite manter o controle do isolamento social exigido, possibilita administrar melhor a aquisição e distribuição dos recursos hospitalares que serão demandados e fortalecer o sistema de saúde,

contribui para o mínimo do sustento das famílias mais vulneráveis, além de também garantir um nível mínimo de circulação da atividade econômica. Portanto, para estados e municípios que apresentam um grande contingente de pessoas que vivem na situação dos critérios exigidos, como é o caso dos elencados neste Boletim, o Auxílio Emergencial representa mais do que garantir a economia, representa garantir o direito à vida.

### **Expediente Grupo de Trabalho Socioeconômico UFDPar**

Dra. Wagner Maquis Cardoso de Melo Gonçalves  
Dra. Maria de Fátima Vieira Crespo

### **Bibliografia**

**BRASIL.** Lei 13.982 de 02 de abril de 2020. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Lei/L13982.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13982.htm). Acessado em 22 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_. MC. Ministério da Cidadania. **Tabulador do Cadastro Único.** Disponível em: [https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/cecad20/tab\\_cad.php](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/cecad20/tab_cad.php). Acessado em 15 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_. **Portal Empreendedor.** Estatísticas. Disponível em <http://www.portaldopreendedor.gov.br/estatisticas> Acessado em 20 de abril de 2020.

**IBGE.** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Cidades e Estados. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pi.html> Acessado em 16 de abril de 2020.

\_\_\_\_\_. Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios Contínua – **PNAD Contínua.**

Principais Resultados Divulgação março de 2020.  
Disponível em:  
<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html?=&t=destaques>  
Acessado em 03 de abr. de 2020.

LI, Cheng. **Emprego e bem-estar social na era da inteligência artificial**. Carta Social e do Trabalho nº 34. CESIT. Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho. Instituto de Economia. UNICAMP. Campinas. 2016. p. 13-22.  
Disponível em <http://www.cesit.net.br/wp-content/uploads/2017/10/Carta-Social-e-do-Trabalho-34.pdf>. Acessado em: 18 de jul. de 2019

SILVA e SILVA, Maria Ozanira da. Coord. **O Bolsa Família no enfrentamento à pobreza no Maranhão e no Piauí**. Cortez. Editora Gráfica da UFPI. Teresina. 2008